



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N°089/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°111/2018
TOMADA DE PREÇO: 07/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOJIBE e a empresa
**BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
ME.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.784.384/0001-22, com sede na Rua Durval de Moraes, nº06, Centro, Maragojipe – BA, neste ato representado pela Exm.^a Sr.^a Prefeita do Município, a Sr.^a **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora de RG n.º 3.184.016 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 375.211.445 – 20, residente e domiciliada a Rua Cel. Antônio Felipe Melo, n.º 03, Cajá, nesta cidade de Maragojipe – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ: 18.899.725/0001-29**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº969, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, representado pelo Sr. **PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA**, portador do RG: **88454681SSP-BA** e CPF: **083.180.855-15**, residente e domiciliado na Rua Alameda Praia de Tramandai, 412, casa 14, Stella Maris, Salvador (BA), CEP: 41.600-480, adjudicatária vencedora da Tomada de Preços de nº 07/2018, Processo Administrativo nº 111/2018, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a execução de obras e serviços remanescentes de reforma e ampliação de infraestrutura turística das Praças Vitória e Capanema, Distritos: São Roque e Guaí, neste Município em conformidade com as determinações da Secretaria de Cultura, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 07/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Parágrafo Segundo: A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Prefeitura Municipal de Maragojipe pagará à Contratada, no máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante

End: Rua Geny de Moraes, 26 – Centro
Maragojipe – Bahia CEP: 44420-000 – Tel: 75 3526-1411

307
1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de R\$297.985,06 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

3.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento

3.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Bradesco, Agência nº. 3121, Conta Corrente nº. 0037776-6.

3.1.3. A CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito - INSS e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.1.3.1. A CONTRATADA para que seja efetivado o pagamento dos serviços contratados deverá apresentar:

- Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Contrato e número de medição;
- Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;
- Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS, INSS e Municipal)

Parágrafo único: O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Maragojibe, à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2018:

Unidade gestora	Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte: 24
03.10.10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	1.003 Requalificação de Infraestrutura Turística.	4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	- 00 - 42

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar projeto básico (Anexo VII);
- Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa

308²





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

m) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão das obras e serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A Prefeitura Municipal de Maragojibe poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de xxx poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

309
JA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, registrados nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O Fiscal do Contrato será o Senhor Túlio Ferreira de Abreu Barreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Poderá a CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

End: Rua Geny de Morais, 26 – Centro
Maragojibe – Bahia CEP: 44420-000 – Tel: 75 3526-1411

310
4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.3. No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade da sede do Município Maragojipe, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maragojipe, 25 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
CONTRATANTE

CNPJ: 13.784.384/0001-22
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA

CNPJ: 18.899.725/0001-29
PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº089/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2018
TOMADA DE PREÇO: 07/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOJIPE e a empresa
**BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
ME.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.784.384/0001-22, com sede na Rua Durval de Moraes, nº06, Centro, Maragojipe – BA, neste ato representado pela Exm.^a Sr.^a Prefeita do Município, a Sr.^a **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora de RG n.º 3.184.016 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 375.211.445 – 20, residente e domiciliada a Rua Cel. Antônio Felipe Melo, n.º 03, Cajá, nesta cidade de Maragojipe – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ: 18.899.725/0001-29**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº969, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, representado pelo Sr. **PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA**, portador do RG: **88454681SSP-BA** e CPF: **083.180.855-15**, residente e domiciliado na Rua Alameda Praia de Tramandai, 412, casa 14, Stella Maris, Salvador (BA), CEP: 41.600-480, adjudicatária vencedora da Tomada de Preços de nº 07/2018, Processo Administrativo nº 111/2018, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a execução de obras e serviços remanescentes de reforma e ampliação de infraestrutura turística das Praças Vitória e Capanema, Distritos: São Roque e Guai, neste Município em conformidade com as determinações da Secretaria de Cultura, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 07/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Parágrafo Segundo: A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Prefeitura Municipal de Maragojipe pagará à Contratada, no máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante

End: Rua Geny de Moraes, 26 – Centro
Maragojipe – Bahia CEP: 44420-000 – Tel: 75 3526-1411

312
1

Documento Assinado Digitalmente por: VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS - 31/07/2018 02:40:18
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e8174b7-09b7-444e-aac3-4a9567119eba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de R\$297.985,06 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

3.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento

3.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Bradesco, Agência nº. 3121, Conta Corrente nº. 0037776-6.

3.1.3. A CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito - INSS e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.1.3.1. A CONTRATADA para que seja efetivado o pagamento dos serviços contratados deverá apresentar:

- a) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- b) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Contrato e número de medição;
- c) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;
- d) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS, INSS e Municipal)

Parágrafo único: O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Maragojipe, à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2018:

Unidade gestora	Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte: 24
03.10.10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	1.003 Requalificação de Infraestrutura Turística.	4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	- 00 - 42

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar projeto básico (Anexo VII);
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

- 1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- 2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- 3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão das obras e serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A Prefeitura Municipal de Maragojibe poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de xxx poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3
314
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.5.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, registrados nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O Fiscal do Contrato será o Senhor Túlio Ferreira de Abreu Barreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Poderá a CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

315 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.3. No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. As partes elegem o Foro da Cidade da sede do Município Maragojibe, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

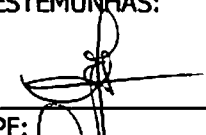
Maragojibe, 25 de junho de 2018.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
CONTRATANTE
CNPJ: 13.784.384/0001-22
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL


BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ: 18.899.725/0001-29
PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: _____

2) 
CPF: _____



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 07 -TP/2018 - Processo nº. 111/2018 – Contrato nº089/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
Contratada: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ: 18.899.725/0001-29. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços remanescentes de reforma e ampliação de infraestrutura turística das Praças Vitória e Capanema, Distritos: São Roque e Guai, neste Município, com o valor de R\$297.985,06 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos). Unidade gestora 03.10.10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Projeto/atividade 1.003 Requalificação de Infraestrutura Turística. Elemento de Despesa 44.90.51 – obras e instalações. Fonte: 24 – 00 – 42. Amparo Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviços. Maragogipe, 25 de junho de 2018. Vera Lucia Maria dos Santos - Prefeita Municipal.

Rua Perciliana Alves de Albergaria, 14 Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Contatos: (75)3526-1752

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OZZFUJ+VWTSQQBZJJWFGCW

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

31/07
SA



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO nº07/2018

Nos termos do Contrato nº089/2018, de 25 de junho de 2018, firmado entre o Município de Maragogipe e a Empresa: BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ: 18.899.725/0001-29, situado na Avenida Tancredo Neves, nº969, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, representado pelo Sr. PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA, portador do RG: 88454681SSP-BA e CPF: 083.180.855-15, residente e domiciliado na Rua Alameda Praia de Tramandai, 412, casa 14, Stella Maris, Salvador (BA), cujo objeto é a execução de obras e serviços remanescentes de reforma e ampliação de infraestrutura turística das Praças Vitória e Capanema, Distritos: São Roque e Guai, neste Município, a qual é parte integrante desta.

O valor total deste Contrato é de R\$297.985,06 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Maragogipe, 25 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
CONTRATANTE
CNPJ: 13.784.384/0001-22
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ: 18.899.725/0001-29
PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
RESPONSÁVEL

317
JA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS - 31/07/2018 02:40:18
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e8174b7-09b7-444e-aac3-4a9567119eba

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO nº07/2018

Nos termos do Contrato nº089/2018, de 25 de junho de 2018, firmado entre o Município de Maragogipe e a Empresa: **BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ: 18.899.725/0001-29**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº969, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, representado pelo Sr. **PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA**, portador do RG: **88454681SSP-BA** e CPF: **083.180.855-15**, residente e domiciliado na Rua Alameda Praia de Tramandai, 412, casa 14, Stella Maris, Salvador (BA), cujo objeto é a execução de obras e serviços remanescentes de reforma e ampliação de infraestrutura turística das Praças Vitória e Capanema, Distritos: São Roque e Guaf, neste Município, a qual é parte integrante desta.

O valor total deste Contrato é de R\$297.985,06 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Prazo de execução: 03 (três) meses.

Maragogipe, 25 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
CONTRATANTE
CNPJ: 13.784.384/0001-22
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ: 18.899.725/0001-29
PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
RESPONSÁVEL